

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 10 2001.

Assunto : AU ORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR ESCRITORIO DE
ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA RECEBER PARCELAS DO PPM/EPE
RECEBIDAS INDEVIDAMENTE PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO ANENOS A PARTIR DE 199

Projeto de Lei Nº : 010/2001

Lei Nº : EXCLUSIVO

LEI Nº 10/2001

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA RECEBER PARCELAS DO FPM/FPE RECOLHIDO INDEVIDAMENTE PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A MENOS A PARTIR DE 1994.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Escritório de Advocacia BLOISE - Advogados Associados, na pessoa de Jorge Bloise de notória especialização no Rio de Janeiro para, mediante procedimento judicial, receber da União e/ou Estado parcelas do FPM/FPE recolhidas a menos a partir de 1994 (contrato e minuta em anexo por xerox) relativamente ao PASEP - por desvinculação.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de junho de 2001.

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 010/2001

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA RECEBER PARCELAS DO FPM/FPE RECOLHIDO INDEVIDAMENTE PELA AO MUNICÍPIO A MENOS A PARTIR DE 1994

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Escritório de Advocacia BLOISE – Advogados Associados, na pessoa de Jorge Bloise de notória especialização no Rio de Janeiro para, mediante procedimento judicial, receber da União e/ou Estado parcelas do FPM/FPE recolhidas a menos a partir de 1994 (contrato e minuta em anexo por xerox) relativamente ao PASEP – por desvinculação.

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 junho de 2001

João Batista Alves dos Santos
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 010/2001

São João da Barra, 11 de junho de 2001

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 10/2001, que cuida do Pedido de Autorização Legislativa para contratar Escritório de Advocacia de notória especialização para ajuizar Ação contra a União ou Estado visando o recebimento de parcela do FPM/PE recolhidas a menos pelo governo central e que hoje somam mais de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) e relativamente ao PASEP, afim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres Edis.

A presente matéria está de acordo com as normas legais vigentes.

Justifica-se a contratação para que a Prefeitura possa receber, mediante procedimento judicial, parcela do FPM/PE e PASEP recolhidas a menos e indevidamente, respectivamente a partir de 1994.

Na certeza de que a matéria é de grande interesse para a Municipalidade, mormente na fase em que nos encontramos com grave e séria expectativa de redução da nossa receita, agradeço sua aprovação em Regime de Urgência Urgentíssima, face ao risco de prescrição do direito, oportunidade em que renovo a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de alto estima e apreço.

Atenciosamente


ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 26/6/2001

A COMISSÃO
Finanças e Organizações
EM 26/6/2001
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI N.º 10/2001

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA RECEBER PARCELAS DO FPM/FPE RECOLHIDO INDEVIDAMENTE PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A MENOS A PARTIR DE 1994.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Escritório de Advocacia BLOISE – Advogados Associados, na pessoa de Jorge Bloise de notória especialização no Rio de Janeiro para, mediante procedimento judicial, receber da União e/ou Estado parcelas do FPM/FPE recolhidas a menos a partir de 1994 (contrato e minuta em anexo por xerox) relativamente ao PASEP – por desvinculação.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de junho de 2001

1.º DISCUSSÃO
EM 28/06/2001

2.º DISCUSSÃO
EM 28/06/2001

EM REGIME DE URGÊNCIA

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

APROVADO
EM 18/06/2001
Presidente

[Handwritten signatures and notes]
Amanda
Sr. Arnaldo
Ailda Roberto
Amoroso Elio de Souza Ribeiro
Francis Crêtitto
Lourivaldo de Souza
Jesou da Silva e Silva
Prof. Florencio Moraes

MINUTA

Sr. Geraldo:

Bloise - Advogados Associados**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATADO: **BLOISE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por JORGE BLOISE, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ Nº 34.125, com escritório na Rua Alcindo Guanabara Nº 24 - Gr. 1403 / 1408 - Centro/RJ;

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, CNPJ/MF., nas condições abaixo:

PRIMEIRA: O CONTRATADO, na qualidade de advogado militante e nos termos da procuração que lhe foi outorgada, passa a prestar serviços profissionais ao(s) CONTRATANTE(s), objetivando ajuizar feito(s) na Justiça Estadual, face a recuperação e/ou compensação de créditos oriundos de descontos sobre os repasses decendiais do FPE/PM (1%), quanto aos recolhimentos mensais efetuados diretamente ao Tesouro Nacional relativamente ao PASEP.- funcionando até final Instância, patrocinando Recursos junto aos Tribunais Superiores, se necessário, e diligenciando junto aos respectivos órgãos no que se fizer necessário para o bom desempenho da missão, funcionando no âmbito judicial e extra-judicial;

SEGUNDA: O CONTRATANTE(s) face aos serviços prestados, se obriga(m) a pagar ao CONTRATADO, a título de honorários, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que vier a ser obtido em seu favor, por ocasião das respectivas compensações e/ou restituição; Parág. 1º - a apuração contábil será por conta do contratante.

TERCEIRA: O CONTRATANTE, fornecerá ao CONTRATADO os recursos que, para tanto, lhe for solicitado, representados por documentos e meios que se façam necessários ao cumprimento da missão profissional do CONTRATADO, incluídos valores necessários ao custeio da respectiva ação;

QUARTA: No êxito, a condenação honorária (sucumbência), caberá ao CONTRATADO, conforme lei federal 8906/ 94, não podendo ser compensada com a quantia estabelecida na cláusula SEGUNDA;

QUINTA: Os valores apurados e pagos ao contratado, a título de honorários, têm seus valores livres de quaisquer descontos;

SEXTA: O contratado compromete-se a comparecer em São João da Barra, Campos ou Brasília, hipótese em que correrão por conta do contratante as suas despesas com estadia, alimentação e deslocamento.

SÉTIMA: O contratado se obriga a não divulgar, salvo mediante expressa autorização do contratante, documentos da execução dos serviços ora pactuados;

Blaise - Advogados Associados

Fle 2

OITAVA: O presente contrato se reveste de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13 -V, da Lei 8883/94 e MP 1500/96, conforme parecer da Assessoria jurídica, em anexo, e Termo de inexigibilidade. (se for o caso de ser feito parecer)

NONA: O presente contrato pode ser rescindido conforme previsto na Lei 8666/93, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o contratado ciente, como declara, dos termos da lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir questões emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e combinados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2001

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

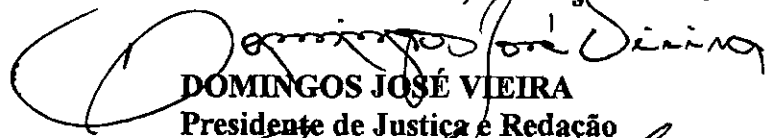
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

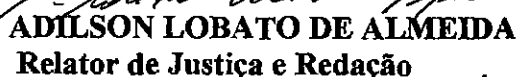
PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei nº 10/2001

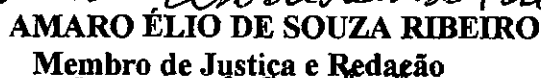
Autoriza o Poder Executivo a contratar Escritório de Advocacia de Notória Especialização para receber parcelas do FPM/EPE recolhido indevidamente pela União ao Município Amenos a partir de 1994.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 10/2001, de autoria do Poder Executivo, Vêm oferecer Parecer FAVORÁVEL à aprovação da matéria em epígrafe, que Autoriza o Poder Executivo a contratar Escritório de Advocacia de Notória especialização para receber parcelas do FPM/EPE, recolhido indevidamente pela União ao Município amenos a partir de 1994, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais. É O PARECER.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2001.


DOMINGOS JOSÉ VIEIRA
Presidente de Justiça e Redação


ADILSON LOBATO DE ALMEIDA
Relator de Justiça e Redação


AMARO ÉLIO DE SOUZA RIBEIRO
Membro de Justiça e Redação


FRANCISCO FLÁVIO BATISTA
Presidente de Finança e Orçamento


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Relator de Finança e Orçamento


ARY FLORENCIO DO AMARAL
Membro de Finança e Orçamento